



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Segunda-feira • 26 de Abril de 2021 • Ano IV • Nº 3394

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Lei Municipal Nº 1.278/2021, de 23 de março de 2021** - Altera dispositivos na Lei nº 874, de 27 de dezembro de 2013 – Código Tributário e de Rendas do Município de Candeias.
- **Decreto Nº 053/2021, de 24 de abril de 2021** - Cria a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.278/2021 DE 23 DE MARÇO DE 2021

“Altera dispositivos na Lei nº 874, de 27 de dezembro de 2013 – Código Tributário e de Rendas do Município de Candeias.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 874, de 27 de dezembro de 2013 – Código Tributário e de Rendas do Município de Candeias, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 121.....
.....

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos III, XIX e XX do *caput* deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 5º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País." (NR)

"Art. 139....."

I – os tomadores de serviços com ISS devido no Município de Candeias, cujo prestador não seja neste Município estabelecido, excetuando-se os serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços, e observado o disposto no inciso XIV deste artigo;

XIV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 121 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei.

....." (NR)

"Art. 148....."

IX – no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

a) a falta de emissão de Nota Fiscal Tomadora de Serviço ou outro documento fiscal o substitua, por nota não emitida;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

- b) a falta de declaração de informações, por meio do sistema eletrônico de padrão unificado, determinado pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), instituído pela Lei Complementar nº 175/2020, relativos aos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, por mês não declarado e por sujeito passivo.

.....” (NR)

“Art. 321-A. Ficam adotadas pelo Município, de forma subsidiária, as Resoluções do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), instituído pela Lei Complementar nº 175/2020.

Parágrafo único. Havendo conflitos entre as Resoluções do CGOA e o disposto nesta Lei, relativos a obrigações acessórias, prevalecerá as Resoluções do CGOA.”

Art. 2º Revogam-se o inciso XIV e o § 4º do art. 121 da Lei nº 874, de 27 de dezembro de 2013 – Código Tributário e de Rendas do Município de Candeias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 23 de março de 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 053/2021 DE 24 DE ABRIL DE 2021

Cria a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Seção V, artigo 111, inciso V, Lei Orgânica do Município de Candeias-Ba,

Considerando que desde 1977 a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que os países procedam à criação de Comitês Científicos, bem como estabeleçam uma lista básica de medicamentos para uso nos diversos níveis de atenção, em razão do volume cada vez maior de drogas disponíveis, da crescente complexidade da farmacoterapia, e da maior sofisticação das técnicas de marketing pelas empresas farmacêuticas e os limitados recursos econômicos, prescindem de tais definições;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os Gestores Federal, Estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e define os princípios e eixos estratégicos da Assistência Farmacêutica no SUS;

Considerando a Portaria nº 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do componente Básico de Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.001/GM/MS, de 03 de agosto de 2017, que dispõe sobre as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.047, de 28 de novembro de 2019, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2020 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2018;

Considerando a Portaria nº 533/GM/MS, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução CIB-BA nº 49/2015, que define o elenco Estadual de referência de medicamentos e insumos complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a Resolução nº 255/CIB/BA, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no Município para alcance da saúde individual e coletiva;

Considerando a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade e integralidade das ações de saúde;

Considerando a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

Considerando a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade e;

Considerando a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria da Saúde do Município de Candeias, a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), de caráter deliberativo, normativo e consultivo, cujas ações estarão voltadas a promoção do acesso e uso racional de medicamentos.

Art. 2º A Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos deste Decreto.

I – FINALIDADE

Art. 3º A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal da Saúde de Candeias é uma instância colegiada, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a equipe gestora na formulação e implementação das políticas relacionadas com:

- I. Seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e prescrição dos medicamentos.
- II. Estabelecimento de critérios para o uso dos medicamentos selecionados.

II COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Candeias será multidisciplinar, integrada por profissionais de saúde, bem como identificará a necessidade de consultores



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

nas áreas jurídica e social.

Art. 5º Os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica poderão integrá-la na qualidade de membros efetivos ou membros consultivos.

I . Os membros efetivos compõem a plenária, instância deliberativa e normativa da comissão.

II . Os membros consultivos compõem o conselho consultivo, instância colaborativa da comissão.

Art. 6º A Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá ser composta por no mínimo 05 (cinco) membros, na qualidade de membros efetivos, obedecendo a seguinte representação:

- I.** 03 (três) Representante da Coordenação da Assistência Farmacêutica;
- II.** 02 (dois) Representante da área de Enfermagem;
- III.** 03 (três) Representante da área de Medicina;
- IV.** 01 (um) Representante da área de Odontologia;
- V.** 01 (um) Representante da área da Fisioterapia.

§ 1º Os cargos de Presidente, Vice-presidente e secretário (a) serão delegados aos membros efetivos, conforme votação interna.

§ 2º O (a) secretário (a) de saúde em exercício poderá ser designado quando necessário, com direito à voz.

§ 3º Nas situações em que os membros da CFT julgarem necessário, serão consultados especialistas, os quais poderão eventualmente participar das reuniões, com direito à voz.

III – ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

- I.** Elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, da instituição;
- II.** Fixar os critérios nos quais se baseará a instituição para a obtenção de medicamentos que não tenham sido selecionados para o uso regular, ou seja, não padronizados pela REMUME;
- III.** Avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME;
- IV.** Desenvolver e validar protocolos clínicos e terapêuticos municipais que orientarão a prescrição e a dispensação de medicamentos da REMUME;
- V.** Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica e assistência farmacêutica, dirigida aos profissionais e equipes de saúde;
- VI.** Propor ações educativas visando ao acesso e uso racional de medicamentos;
- VII.** Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB);
- VIII.** Revisar periodicamente as normas de prescrição;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

- IX. Assessorar a Secretaria Municipal da Saúde em assuntos de sua competência;

Art. 8º São atribuições do presidente:

- I. Providenciar a organização da pauta das reuniões;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Conduzir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;
- IV. Representar a CFT em suas relações internas e externas;
- V. Emitir pronunciamento da CFT quanto às questões relativas a medicamentos;
- VI. Discutir e encaminhar tarefas para os demais membros da Comissão;
- VII. Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Regimento;

Art. 9º São atribuições do vice-presidente:

- I. Representar e desenvolver as atividades do presidente na ausência deste;
- II. Colaborar com o presidente no cumprimento dos objetivos e competências da CFT eno exercício de suas funções.

Art. 10 São atribuições do secretário:

- I. Registrar em ata as resoluções da Comissão;
- II. Manter arquivo da documentação relacionada à CFT;
- III. Providenciar material bibliográfico para as reuniões;
- IV. Protocolar documento em nome da Comissão;
- V. Encaminhar o cronograma de reuniões aos membros da Comissão;
- VI. Ler a ata da reunião anterior e submetê-la à apreciação da Comissão;
- VII. Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões ordinárias ou extraordinárias;
- VIII. Manter registro de dados (contatos) dos integrantes da CFT.

Art. 11 São atribuições dos membros e substitutos:

- I. Zelar pelo pleno desenvolvimento das atribuições da CFT;
- II. Cumprir as atividades que lhe forem designadas pelo presidente, nos prazos estabelecidos;
- III. Comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;
- IV. Apresentar proposições sobre as questões pertinentes à Comissão;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

- v. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- vi. Colaborar com a CFT no exercício de suas funções.

Art. 12 São atribuições dos membros consultivos:

- I. Opinar, de acordo com sua especialidade, oferecendo informações com respaldo técnico, no intuito de colaborar com os pareceres técnicos e tomadas de decisão;
- II. Colaborar com a CFT no exercício de suas funções, conforme prazos pré-estabelecidos.

IV- MANDATO

Art. 13 O mandato das pessoas que compõem aludida Comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Art. 14 Determinar que durante o prazo do mandato, os membros da Comissão, terão disponibilidade de carga horária para elaboração dos trabalhos destinados a presente Comissão.

Art. 15 Considerando-se o relevante interesse público relativo à Comissão de Farmácia e Terapêutica e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor da saúde, os membros da comissão não recebem nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas na Comissão de Farmácia e Terapêutica.

v - FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 16 Deverão ocorrer reuniões periódicas, conforme necessidade, com data, local e horário, previamente definidos e informados, sendo realizadas trimestralmente as reuniões ordinárias.

I. A ausência de um membro em três reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda seis reuniões não consecutivas sem justificativa durante 24 meses gera sua exclusão automática.

II. Na ausência do presidente ou de seu vice, os membros da comissão, a seus critérios, poderão realizar a reunião.

III. As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

IV. Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um relator ou convidado, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo preestabelecido. Da mesma forma poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões, desde que autorizado em plenária prévia.

Art. 17 As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes e decisões tomadas. Deverá ser apresentada a Secretária Municipal da Saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

I. Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros e convidados.

Art. 18 Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo Presidente ou Vice Presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica.

VI- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 19 A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME vigente, o Elenco de Referência Estadual definido pela CIB e a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME em sua última edição.

Art. 20 A seleção de medicamentos deve objetivar:

- I. Assegurar o acesso a medicamentos seguros, eficazes e custo-efetivos;
- II. Promoção à racionalidade na prescrição e utilização dos medicamentos;
- III. Resolutividade terapêutica adequada;
- IV. Racionalização nos custos dos tratamentos;
- V. Contribuir para maior eficiência administrativa, na aquisição dos medicamentos.

Art. 21 Para a inclusão de medicamentos na REMUME deverão ser observados os seguintes critérios:

- I. Indicação fundamentada em critérios epidemiológicos, privilegiando aqueles medicamentos que configuram problemas de saúde pública, que atingem ou põem em risco as coletividades, cujo controle concentra-se no tratamento de seus portadores;
- II. Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA;
- III. Valor terapêutico comprovado, com informações clínicas suficientes na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica (segurança, eficácia e custo efetividade);
- IV. Baixa toxicidade;
- V. Comodidade posológica e facilidade de fracionamento ou multiplicação de doses;
- VI. Denominação pelo princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira - DCB, ou na sua falta, Denominação Comum Internacional - DCI;
- VII. Estabilidade em condições de estocagem e uso, e facilidade de armazenamento;
- VIII. Possibilidade de uso em mais de uma enfermidade;
- IX. Preferência por monofármacos, excluindo-se sempre que possível as associações;
- X. Maior tempo de experiência no uso;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

- XI. Tratamento de primeira e segunda linha;
- XII. Existência de múltiplos fabricantes.

Art. 22 A substituição de medicamentos da REMUME justificar-se-á quando o novo produto apresentar vantagem comprovada em termos de:

- I. Menor risco/benefício;
- II. Menor custo/tratamento;
- III. Menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;
- IV. Maior estabilidade;
- V. Propriedades farmacológicas mais favoráveis;
- VI. Menor toxicidade;
- VII. Maior informação a respeito de suas vantagens e limitações, eficácia e eficiência;
- VIII. Facilidade de dispensação.

Art. 23 A exclusão de medicamentos da REMUME deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

- I. Apresenta relação risco/benefício inaceitável;
- II. Não apresenta vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;
- III. Não apresenta demanda justificável.

§ 1º As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME deverão ser realizadas em formulário padrão (ANEXO 01), e encaminhadas à Comissão de Farmácia e Terapêutica pelos profissionais de saúde, com a devida justificativa, e deverá estar acompanhada de no mínimo 3 (três) publicações científicas sobre o fármaco (autoria isenta de interesses).

§ 2º A critério da CFT, a solicitação poderá retornar ao solicitante para complementação de informações.

Art. 24 A compra de medicamentos não previstos na REMUME ou nos protocolos elaborados de medicamentos não padronizados, que devem ser adquiridos em caráter emergencial, será analisada pelo (a) Gestor (a) e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A autorização para aquisição do medicamento específico não implica na inclusão do mesmo na REMUME, que permanecerá inalterada.

Art. 25 As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão de Farmácia e Terapêutica têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretaria de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Todos os membros deverão assinar o termo de ausência de conflitos de interesse (ANEXO 02), onde afirmam isenção, principalmente no que se referem a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos e obrigações com indústrias privadas produtoras de medicamentos, que resultem em recebimento de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais.
- II. Para realização dos trabalhos da comissão os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais pelo tempo necessário. Os representantes da Comissão de Farmácia e Terapêutica não serão remunerados.
- III. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CFT, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde.
- IV. Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto;
- V. Este regimento será apreciado e aprovado pelos membros da CFT, ratificado pelo Secretário Municipal de Saúde e divulgado.
- VI. O regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candeias, em 24 de abril de 2021.

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 053/2021
DE 24 DE ABRIL DE 2021**

**ANEXO 01 - FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE PARECER
TÉCNICO DA CFT**

1. Tipo de Solicitação

<input type="checkbox"/> Proposta de Padronização	<input type="checkbox"/> Proposta de Exclusão
Resumo da solicitação:	

2. Descrição do Medicamento Referido

Denominação Comum Brasileira (DCB ¹) ou Internacional (DCI ¹):			
Forma farmacêutica:			
Dose por unidade posológica:			
Nome do medicamento de referência:			
Nome(s) do(s) medicamento(s) similar (es):			
Possui genérico(s) registrado(s)?		SIM	NAO

OBS: O solicitante deverá ANEXAR cópia da bula ou instrução de uso aprovada na ANVISA (Ver Art. 29 do Decreto Federal Nº 7.508/2011)

3. Dados Farmacológicos do Medicamento Referido

Grupo Farmacológico (ATC ²):
Indicações aprovadas:
Posologia indicada e DDD ³ :
Duração normal do tratamento:
Contraindicações:

4. Justificativas da Solicitação

5.

Dados Epidemiológicos da região que justifique a requisição:	
SIM	NÃO
O SUS já padroniza outro medicamento com indicação similar na Relação Nacional de Medicamentos do Componente Básico/Estratégico/Especializado da Assistência Farmacêutica?	

SIM	NÃO
Se sim, qual (is)?	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Existe análise e/ou parecer técnico emitido pela CONITEC ⁴ referente à presente solicitação?	
SIM	NÃO
Comente os dados que você considera importante e que a CONITEC ⁴ não considerou:	
Descreva a relevância clínica da solicitação para a Região:	

6. Dados Farmacoeconômicos

Estimativa do quantitativo do público-alvo:	
Custo da unidade posológica*:	
Custo estimado do tratamento/dia ou tratamento/mês por paciente*:	
Referências de Estudos Farmacoeconômicos**:	
O público alvo é composto por pessoas em que o tratamento consagrado apresenta não efetividade ou resistência ou é baseado em estudo de substituição do tratamento atual?	
SIM	NÃO
Os estudos farmacoeconômicos apresentados são baseados em estudos de não inferioridade (ou seja, ele é mais barato, mais fácil de administrar, mais eficaz ou menos tóxico do que o tratamento consagrado a todos os pacientes)?	
SIM	NÃO
CASO a resposta da penúltima pergunta seja que o tratamento proposto é destinado a um público-alvo específico ou que a resposta da última pergunta seja NÃO, o solicitante deve propor Protocolo Clínico ou de restrições para o uso do medicamento no dia da apresentação da solicitação ou em até noventa dias após a CFT mostrar interesse na incorporação do mesmo.	

*Usar de preferência o preço de fábrica em ICMS 17% da última versão da Lista de Conformidade da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

** Caso haja estudos farmacoeconômicos, o solicitante deverá anexá-los, preferencialmente estudos de custo- efetividade quando comparado com tratamentos consagrados. Deverá ainda apresentar análise crítica dos resultados.

7. Evidências clínicas e/ou econômicas (trabalhos científicos publicados) que justifiquem a solicitação*

* Anexar cópia das referências bibliográficas pertinentes, publicadas em periódicos científicos nacionais e Internacionais que tenham política editorial seletiva e arbitrada pelos pares, de melhor nível de evidência disponível, diretrizes e consensos nacionais e internacionais. Trabalhos em língua estrangeira devem ser apresentados com tradução juramentada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

8. Dados do Proponente

Nome:
Cargo:
Lotação:
A solicitação é individual ou institucional?

Candeias, de _____ de _____

Assinatura: _____

Glossário

¹ **DCB e DC1** – São siglas usadas para designar a denominação genérica, de acordo com a Denominação Comum Brasileira ou a Denominação Comum Internacional, respectivamente. A lista das DCBs pode ser acessadas no site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

² **ATC** – sigla usada para o sistema de Classificação Abatômica Terapêutica Química, recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para a realização de estudos farmacoepidemiológicos. Neste sistema, os medicamentos são alocados em diferentes grupos, de acordo com seus locais de ação e suas características terapêuticas e químicas.

³ **Dose Diária Definida (DDD)** – é a dose média diária de manutenção do antimicrobiano, expressa em gramas, habitualmente usada por um adulto de 70 Kg, para a principal indicação terapêutica daquele medicamento.

⁴ **CONTEC** – é a abreviação de Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS que é o órgão responsável a assessorar o Ministério da Saúde – MS nas atribuições relativas à incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde pelo SUS, bem como na constituição ou alteração de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT.

Sugestões de plataformas para consultas bibliográficas:

COCHRANE, PUBMED, MEDLINE, UPTODATE, BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE, BANCO DE PREÇO EM SAÚDE, MEDSCAPE, DRUGS.COM, PUBMED, ANVISA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 053/2021
DE 24 DE ABRIL DE 2021

ANEXO 02 - TERMO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Nome: _____

Cargo: _____

Você, ou alguém de sua família, tem interesse financeiro ou de outra ordem em empresa farmacêutica ou de equipamentos para a saúde, o qual possa constituir potencial conflito de interesses?

SIM

NÃO

Você teve, nos últimos 04 anos, emprego ou outra relação profissional com empresa farmacêutica ou distribuidora de medicamentos?

SIM

NÃO

Se você respondeu “sim” a alguma das questões, dê, por favor, detalhes a seguir.

Tipo de vínculo/ relacionamento (patentes, empregos, brindes, pagamentos, consultorias, palestras):

Pertence a você, sua família ou grupo de trabalho?

O interesse é vigente no momento atual?

SIM

NÃO

Se “não”, quando cessou o interesse?

Existe algum outro fato que possa afetar sua objetividade e independência nas decisões tomadas pela CFT?

Declaro que as informações acima são corretas e que não há qualquer outra situação que represente real, potencial ou aparente conflito de interesses por mim conhecidos.

Declaro que informarei se houver qualquer mudança nessas circunstâncias.

Candeias, de _____ de _____

Assinatura: _____